

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2025/2026

ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIO

SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIO, entidade sindical de primeiro grau inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.05/.148/0001-90, Carta Sindical MTPS nº 310921, com sede nesta Capital, Rua Avanhadava, nº 126, 5º Andar, CEP: 01306-901, neste ato representado por seu presidente **RODOLFO GARCIA MONTOSA**, portador do CPF nº **115.084.588-04**

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.116.437/0001-58, Registro Sindical nº 46.000.000.545/2002-97, com sede à AV. Marechal Castelo Branco, nº 145, Jardim Bela Vista, São José dos Campos/SP., neste ato representado pelo Presidente, Sr. **JOSE ROBERTO SOUZA NETTO**, portador do CPF/MF nº 071.275.018-58

Firmam entre si, com base nos arts. 611 e seguintes CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

VIGÊNCIA, DATA-BASE E ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

São beneficiários do presente instrumento todos os empregados das EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS, no âmbito da base territorial do sindicato suscitante, excetuado aquele com enquadramento sindical diferenciado, sendo que este Instrumento Coletivo tão somente as categorias e territórios em inserção com o que conta no Registro Sindical das entidades convenientes, expedido, pelo MTE, com abrangência territorial em: **REGIAO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**: Caçapava, Campos do Jordão, Caraguatatuba, Guararema, Igaratá, Ilha Bela, Jacareí, Jambeiro, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São José dos Campos, São Sebastião e Ubatuba.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS

CLÁUSULA TERCEIRA – PISOS SALARIAIS

Fica estabelecido como pisos salariais as seguintes faixas:

Parágrafo primeiro: Para empregado contratado para a função de: Office boy, limpeza, copeira(o) e atendimento, piso salarial no valor de **R\$ 1.804,00** (um mil, oitocentos e quatro reais);

Parágrafo segundo: Para os demais trabalhadores da categoria piso salarial mensal no valor de **R\$ 2.213,00** (dois mil, duzentos e treze reais);

Parágrafo terceiro: Os pisos salariais previstos nesta cláusula correspondem à jornada de trabalho de período integral.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2025/2026

ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIO

CLÁUSULA QUARTA – ATUALIZAÇÃO SALARIAL

Os salários de **agosto de 2024**, assim considerados aqueles resultantes da aplicação integral da norma coletiva do mesmo ano, serão majorados, na data-base, no percentual de **6,13%** (seis inteiros e treze centésimos por cento).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA – SALÁRIO COMPOSTO

Ao empregado que recebe salário composto (fixo + parcela variável), o cálculo da parte variável para efeito do pagamento de férias, gratificação natalina e verbas rescisórias, deverá ser feito tomando-se a média aritmética das parcelas variáveis recebidas nos últimos 3 (três) ou 6 (seis) meses, observando-se o que for mais benéfico ao empregado.

Parágrafo único – O cálculo da média das horas extras e do adicional noturno deverá ser feito pelo número de horas e não pelos valores.

CLÁUSULA SEXTA – COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados comprovantes de todos e quaisquer pagamentos a eles feitos, contendo a discriminação da empresa, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, indicando ainda, a parcela relativa ao FGTS.

Parágrafo único – As horas extras deverão constar no mesmo holerite que discriminará seu número e as percentagens dos adicionais utilizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCOS

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado aos empregados intervalo remunerado durante sua jornada de trabalho para permitir o recebimento.

Parágrafo único – O empregado terá, igualmente, tempo livre remunerado suficiente para o recebimento do PIS, benefícios previdenciários e levantamento de FGTS.

CLÁUSULA OITAVA – VALE QUINZENAL

A empresa adiantará, quinzenal e automaticamente, no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário do empregado, salvo manifestação em contrário do empregado.

CLÁUSULA NONA – REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO

A média das horas extras, das comissões bem como do adicional noturno, refletirá no pagamento das férias, 13º salário e DSR's e verbas rescisórias.

Parágrafo único – O cálculo da média das horas extras, bem como do adicional noturno, deverá ser feito pelo número de horas e não pelos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO

Em caso de mora salarial, incidirá multa moratória diária de 1/30 (um, trinta avos) do valor do salário inadimplido, limitada à expressão da totalidade do valor do principal em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIFERENÇAS RETROATIVAS À DATA-BASE

As diferenças salariais e de benefícios retroativos à data-base **1º de agosto de 2025**, resultantes da aplicação das disposições contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas e/ou cumpridas até o 5º (quinto) dia útil do mês de **novembro/2025**.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2025/2026

ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIO

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SALÁRIO DO SUCESSOR

Admitido empregado para a função de outro, dispensado sem justa causa, ser-lhe-á garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Parágrafo único – Nas funções sem paradigma, admite-se salário até 10% (dez por cento) inferior ao previsto no “caput” durante eventual contrato experimental, respeitado, em qualquer hipótese, o piso salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – IGUALDADE SALARIAL

As empresas deverão assegurar a igualdade de recebimento de salários aos empregados que desempenharem a mesma função independentemente de discriminação.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DESCONTOS NOS SALÁRIOS

O desconto nos salários de títulos que não estejam previstos em lei ou em Convenção Coletiva de Trabalho, somente serão lícitos se precedidos de autorização escrita do empregado e, ainda assim, desde que atendidas às exigências dos arts. 462 e 477, da CLT, e Enunciado 342 do TST.

GRATIFICAÇÃO, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS/ 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO

Ao receber o aviso de férias, o empregado poderá optar por receber, juntamente com o pagamento destas, a 1ª parcela do 13º salário.

Parágrafo único – O aviso de férias deverá conter a opção de recebimento da 1ª parcela do 13º salário.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INDENIZAÇÃO POR APOSENTADORIA

Ao empregado que conte, no mínimo, 6 (seis) anos de tempo de serviço na empresa, será concedida, por ocasião de sua aposentadoria, uma indenização de valor equivalente a 2 (duas) vezes seu último salário nominal, a ser-lhe pago juntamente com a rescisão de seu contrato de trabalho.

Parágrafo primeiro – O direito previsto no “caput” aplica-se exclusivamente à hipótese da rescisão contratual de iniciativa da empresa.

Parágrafo segundo – Considera-se ocasião da aposentadoria, para os fins de concessão da indenização prevista no “caput”, o período de tempo de 90 (noventa) dias contados da data de notificação pelo INSS ao empregado, do deferimento do pedido de aposentadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DIA DO PROFISSIONAL DE CONSÓRCIOS

Em homenagem ao Dia do Profissional de Consórcios, 09 de outubro, será concedida aos empregados, pelas empresas, uma indenização correspondente a 1/30 (um trinta avos) de sua remuneração mensal pertinente ao mês de outubro de 2.024, até o limite de **R\$ 112,53** (cento e doze reais e cinquenta e três centavos), a ser paga juntamente com o salário do mês de outubro.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2025/2026

ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com os seguintes adicionais, aplicáveis sobre o valor da hora ordinária:

Parágrafo primeiro – Para as horas prestadas de segundas às sextas-feiras, 50% (cinquenta por cento);

Parágrafo segundo – Para as horas prestadas aos sábados, 75% (setenta e cinco por cento);

Parágrafo terceiro – Para as horas prestadas em domingos e feriados, 100% (cem por cento).

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ADICIONAL NOTURNO

Á hora noturna receberá adicional de 25% (vinte e cinco por cento), com relação à hora diurna, sem prejuízo da redução horária estabelecida em lei.

Parágrafo único – Considera-se noturno o horário compreendido das 22h00 (vinte e duas horas) às 5h00 (cinco horas).

COMISSÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMISSÃO DE SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA

Em caso de substituição temporária o empregado substituto receberá a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia e enquanto perdurar a situação, uma comissão de substituição de valor igual à diferença entre o seu salário e do substituído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PLANTONISTA

São devidas ao empregado plantonista as comissões sobre vendas de cotas efetuadas pelo mesmo dentro da empresa.

Parágrafo único – As empresas deverão encaminhar os interessados na aquisição de cotas exclusivamente ao plantonista.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PLR - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS

Nos termos da Lei nº 10.101 de 19/12/2000, que dispõe sobre a Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados, em sistema vigente desde dezembro de 1994, fica estipulado nesta Convenção Coletiva de Trabalho, em prevalência à peculiaridade de cada empresa que estabelecerá com seus empregados um Plano de Participação nos Lucros ou Resultados escritos, com regras claras e objetivas, que será relativo ao ano civil de 2026. Os Planos serão negociados entre cada Empresa e a Comissão escolhida pelos seus Empregados integrados, ainda, por um representante indicado pelo Sindicato dos Empregados.

Parágrafo primeiro: As empresas deverão implementar o determinado no “caput” da presente cláusula e providenciar o depósito de referidos acordos no Sindicato dos Empregados, conforme determina a Lei nº 10.101/2000, até, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do presente acordo, inclusive;

Parágrafo segundo: As empresas que não tenham atendido ao disposto no “caput” e parágrafo anterior da presente cláusula, pagarão a cada um de seus empregados, a título de Participação nos

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2025/2026
ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIO

Lucros ou Resultados, relativa ao ano civil de 2026, importância de, pelo menos, **R\$ 550,00** (quinhentos e cinquenta reais), que serão corrigidos pela atualização salarial que vier a ser determinada pela Convenção Coletiva de Trabalho relativa à data base agosto de 2026, acrescidos de 16% (dezesesseis por cento) do salário nominal de cada empregado, até o limite máximo de **R\$ 1.170,00** (um mil, cento e setenta reais);

Parágrafo terceiro: O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer até o dia 31 de julho de 2027, sendo admitido o parcelamento, desde que a parcela derradeira seja paga sem exceder o prazo contido neste parágrafo;

Parágrafo quarto: Para os empregados admitidos ou que tenham seu contrato rescindido durante o ano 2026, o valor apurado conforme parágrafo anterior poderá ser calculado com o critério de proporcionalidade, à razão de 1/12 (um, doze avos) do valor apurado previsto no parágrafo anterior por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no ano/2026;

Parágrafo quinto: As empresas que possuem programas próprios de Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados, estabelecidos através de Acordos Coletivos pré-existentes, firmados na forma da Lei nº 10.101/2000 e depositados a tempo e modo no Sindicato dos Empregados, não serão afetadas pelas disposições constantes na presente cláusula, ficando ratificadas as disposições existentes em referidos acordos.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – VALE-REFEIÇÃO

As empresas concederão aos seus empregados, por dia de trabalho, refeição in natura por meio de restaurante próprio ou conveniado e alternativamente, fornecerão vale refeição no valor de **R\$ 31,86** (trinta e um reais e oitenta e seis centavos), destinado à aquisição de refeições prontas.

Parágrafo primeiro: Haverá participação do empregado no custeio do auxílio refeição previsto no “caput” tendo como limite 20% (vinte por cento), do custo do benefício, conforme art. 4º da Portaria do MTE nº 03, de 1º de março de 2002, no que tange ao custo da refeição;

Parágrafo segundo: As empresas que já fornecem auxílio-alimentação ou vale-refeição ficam obrigadas a continuar a fornecer o benefício da maneira e modo já praticados, sem qualquer alteração e respeitadas às estipulações mais benéficas aos empregados, atualizando-se o valor já concedido pelo mesmo índice estabelecido na cláusula quarta (atualização salarial).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – VALE TRANSPORTE

Em cumprimento às disposições da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto 95.247, de 16 de novembro de 1987, fica estabelecida a critério de cada empresa, a concessão aos empregados do valor correspondente ao vale transporte, através do pagamento em dinheiro juntamente com os salários.

Parágrafo único – Em caso de elevação da tarifa do serviço de transporte utilizado pelo empregado beneficiário do sistema, a empresa se obriga a endereçar-lhe a diferença correspondente no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados da majoração.

AUXÍLIO-DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**2025/2026****ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIO**

Ao empregado afastado pela Previdência Social, a empresa complementar, a partir do 16º (décimo-sexto) dia até o 151º (centésimo quinquagésimo primeiro) dia de afastamento, o benefício percebido por este da Previdência Social, no valor da diferença entre seu salário nominal e o benefício percebido do INSS.

Parágrafo primeiro – Quando o empregado não tiver direito ao auxílio previdenciário por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, a empresa pagará seu salário nominal entre o 16º (décimo - sexto) e o 151º (centésimo quinquagésimo primeiro) dias de afastamento.

Parágrafo segundo – Não sendo conhecido o valor básico da Previdência Social, a complementação será feita com base em valores estimados; eventuais diferenças serão objeto de compensação no pagamento imediatamente posterior.

Parágrafo terceiro – O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer juntamente com o dos demais empregados.

Parágrafo quarto – A complementação abrange, inclusive, o 13º salário.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – AUXÍLIO FUNERAL**

Ocorrendo falecimento do empregado durante o vínculo, ainda que suspenso ou interrompido, a empresa concederá aos dependentes previdenciários uma indenização correspondente ao salário nominal do empregado à época do óbito.

Parágrafo único – Desde que a indenização contratada seja maior que um salário nominal do empregado, as empresas que mantenham seguro de vida em favor deste estão desobrigadas do benefício previsto no “caput”.

AUXÍLIO CRECHE**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – REEMBOLSO CRECHE**

A empresa, em atendimento ao disposto no art. 389, parágrafos 1º e 2º da CLT, reembolsará às suas empregadas mães, mediante solicitação por escrito, as despesas efetuadas com seus filhos de até 12 (doze) meses de idade, limitado a um piso da categoria.

Parágrafo primeiro – O benefício previsto no “caput” será concedido aos empregados do sexo masculino que, sendo viúvos, solteiros ou separados detenham, comprovadamente, a guarda de filhos.

Parágrafo segundo – Para efeito de comprovação das despesas, as empresas poderão aceitar recibos de pagamento de creches ou instituições análogas, bem como RPA's, recibos de pagamento a pessoas físicas e etc.

SEGURO DE VIDA**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – SEGURO DE VIDA**

As empresas deverão envidar esforços para a contratação de seguro de vida e acidentes pessoais em favor de seus empregados.

Parágrafo único – A eventual coparticipação do empregado somente poderá ser adotada mediante prévia e expressa autorização deste.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES E NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2025/2026

ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato experimental é vedado em caso de readmissão na mesma função.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – AVISO DE DISPENSA

A dispensa será comunicada por escrito ao empregado, qualquer que seja o motivo da demissão, sob pena de se presumi-la imotivada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CARTA DE INFORMAÇÃO

Na demissão sem justa causa, a empresa entregará uma carta de informação quando solicitada pelo demitido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – RESCISÃO INDIRETA

No caso de descumprimento pela empresa de qualquer cláusula prevista neste instrumento, será facultado ao empregado prejudicado rescindir seu contrato de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO

Nas rescisões contratuais de iniciativa da empresa, pagará indenização correspondente a 1/30 (um trinta avos) de salário para cada 2 (dois) anos completos de trabalho do empregado na mesma empresa.

Parágrafo primeiro – Para efeito do disposto nesta cláusula o período aquisitivo iniciar-se-á em agosto/92, não se computando o tempo de serviço anterior a esta data.

Parágrafo segundo – Dado o caráter indenizatório da verba prevista no “caput”, sobre ela não incidirão tributos ou encargos, excetuando-se o reflexo na gratificação natalina.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – INDENIZAÇÃO PECULIAR

O empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e que conte, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço na empresa, se dispensado sem justa causa, terá direito a uma indenização correspondente a 100% (cem por cento) de seu salário, a ser-lhe paga juntamente com as demais verbas rescisórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – CLÁUSULA MAIS BENÉFICA

Na ocorrência de rescisão contratual, os direitos previstos nas cláusulas trigésima terceira (indenização proporcional ao tempo de serviço) e trigésima quarta (indenização pecuniária), não serão cumulativos, sendo devido apenas aquele que for mais benéfico ao empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – FÉRIAS PROPORCIONAIS AOS DEMISSIONÁRIOS

Na forma do previsto na Súmula 261 do TST, o empregado com menos de 1 (um) ano de tempo de serviço que pedir demissão fará jus às férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DE JORNADA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2025/2026

ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIO

No dia em que for entregue aviso-prévio, o empregado poderá optar pela redução de 2h00 (duas horas) no começo ou no final da jornada de trabalho, ou optar por 7 (sete) dias corridos ao final do aviso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do aviso prévio no momento em que comprovar a obtenção de novo emprego, mediante declaração em papel timbrado da empresa ou registro da CTPS.

RELAÇÕES DE TRABALHO- CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES- PLANOS DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – PROMOÇÕES

A cada promoção corresponderá elevação de salário de no mínimo 7% (sete por cento), sendo esta devida a partir do primeiro dia da assunção nas novas atribuições.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

As empresas se comprometem a iniciar uma campanha contra assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com o sindicato profissional.

Parágrafo primeiro – As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (sindicato e empresa);

Parágrafo segundo – Caberá ao SINDICATO, EMPRESA, SESMT e CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e seus direitos de cidadão.

POLÍTICA PARA DEPENDENTES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – RECONHECIMENTO DOS DIREITOS PARA OS EMPREGADOS EM UNIÃO HOMOAFETIVA

Fica assegurada aos empregados em união homoafetiva, a garantia de todos os direitos previstos no presente instrumento, de forma a facilitar o resguardo dos interesses de seus companheiros (as) e dependentes, habilitados perante a Previdência Social.

Parágrafo único – O reconhecimento da relação homoafetiva estável dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante que disciplina o art. 52 parágrafo 4º da Instrução Normativa INSS/DC nº 20/07 de 11/10/2007, a Instrução Normativa INSS/DC de 24 de 07/06/2000 e alterações posteriores.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

A empregada gestante gozará de estabilidade provisória, com a garantia de emprego ou salário, desde a concepção até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade.

Parágrafo único – Na ocorrência de aborto ou de abortamento, gozará a empregada de estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias, contada a partir da data do evento.

ESTABILIDADE PAI

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2025/2026

ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO PAI

Ao empregado pai fica assegurado o emprego pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de nascimento de filho, devidamente comprovado através da apresentação da competente certidão de nascimento.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

Fica assegurado o emprego ao empregado em idade de prestação do serviço militar obrigatório, desde o alistamento até 60 (sessenta) dias após o término do compromisso.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO QUE RETORNA DE AFASTAMENTO

Ao empregado afastado do serviço por doença, percebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido emprego ou salário pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar do efetivo retorno às atividades.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado que contar mais de 15 (quinze), 10 (dez) ou 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa e que esteja há 3 (três), 2 (dois) ou 1 (um) ano, respectivamente, de completar o período aquisitivo para aposentadoria integral, ficam assegurados emprego ou salário até que o período respectivo se complete.

Parágrafo único – Se solicitado pela empresa, o empregado deverá apresentar a esta contagem de tempo de serviço efetuada pelo INSS, a fim de comprovar sua condição perante o órgão previdenciário.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – CARTEIRA DE TRABALHO – ANOTAÇÕES

A CTPS recebida para anotações deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de 48h00 (quarenta e oito horas); a entrega de quaisquer documentos a empresa deverá ser feita mediante recibo.

Parágrafo único – As empresas devem manter a CTPS atualizada em relação a férias, promoções e outras anotações, sendo que quanto ao reajuste salarial de lei, acordo, dissídio é obrigatório à anotação e atualização no próprio mês.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – ESTABILIDADE E ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**2025/2026****ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIO**

A empregada que estiver inclusa no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual ou municipal, em decorrência de situação de violência doméstica e familiar, será assegurado à manutenção do vínculo empregatício quando necessário o afastamento do local de trabalho, na forma de interrupção do contrato, por até (06) seis meses e estabilidade no emprego por 01(um) ano, a contar do seu retorno ao trabalho, sem prejuízo dos demais direitos consagrados no Art. 9º, Parágrafo 2º, incisos I e II da lei nº 11.340 de 07/08/2006.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO**

A compensação da duração diária do trabalho, obedecidos aos preceitos legais e ressalvada a situação dos menores, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

Manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, em instrumento individual ou plúrimo, do qual constem:

- a) O horário normal;
- b) O dia ou dias a serem compensados.

Parágrafo primeiro – Não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou mais dias da semana, com correspondente redução em um, ou outros dias, sem que seja excedido o horário contratual contado em período de até 60 (sessenta) dias a partir da ocorrência;

Parágrafo segundo – As horas trabalhadas excedentes à jornada contratual que não sejam compensadas no prazo estabelecido no parágrafo imediatamente anterior deverão ser pagas como extraordinárias sujeitas aos adicionais previstos na cláusula específica desta norma coletiva acerca das horas extras e seus adicionais; na primeira folha imediatamente subsequente ao vencimento do prazo;

Parágrafo terceiro – As empresas poderão compensar os dias pontes entre feriados e domingos, no máximo, 2h00 (duas horas) diárias.

CONTROLE DE JORNADA**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – JORNADA DO DIGITADOR**

Ao empregado contratado como digitador fica assegurada jornada diária de trabalho não excedente a 6h00 (seis horas).

Parágrafo único – Fica assegurado ao digitador descanso de 10min., (dez minutos) a cada 50min., (cinquenta minutos) trabalhados, na forma do que dispões a NR- 17.

FALTAS**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – AUSÊNCIAS LEGAIS**

Os empregados poderão se ausentar do serviço sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, pelos seguintes motivos e prazos:

Parágrafo primeiro – 04 (quatro) dias consecutivos, em virtude de falecimento de cônjuge, pais, filhos ou pessoa que, comprovadamente, vivia sob sua dependência econômica;

Parágrafo segundo – 04 (quatro) dias consecutivos, excluídos sábados e domingos, em virtude de núpcias.

Parágrafo terceiro – Até 04 (quatro) dias por ano para acompanhamento de filho menor de 12 (doze) anos de idade ao médico ou sem limite de idade, se o mesmo tiver necessidades especiais;

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2025/2026

ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIO

Parágrafo quarto – Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 02 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um (art. 396 da CLT)

Parágrafo quinto – 05 (cinco) dias no caso de licença paternidade de que trata o inciso XIX do art. 7º da CF., w parágrafo 1º do art. 10 das disposições constitucionais transitórias.

Parágrafo sexto – Até 02 (dois) dias por ano para acompanhamento de pais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ao médico.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – PROVAS ESCOLARES

Serão abonadas as 2h00 (duas) últimas horas da jornada diária de trabalho dos empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade, nos dias de provas, desde que em estabelecimento oficial de ensino autorizado e reconhecido, pré-avisado a empresa com antecedência mínima de 72h00 (setenta e duas) horas e mediante comprovação posterior.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNAD

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – PIS E FGTS

Será assegurado aos empregados intervalo remunerado, durante a jornada de trabalho, para permitir o recebimento das parcelas do PIS e FGTS.

**FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – INÍCIO DE FÉRIAS

As férias individuais ou coletivas não poderão se iniciar em sábados, domingos, feriados, dias já compensados ou dias entre feriados (pontes).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO DAS FÉRIAS

Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, a empresa somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por estes comprovados.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – LICENÇA MATERNIDADE

As empresas concederão Licença-Maternidade de 120 (cento e vinte) dias, podendo ocorrer o acréscimo de mais 60 (sessenta) dias, se houver o implemento dos requisitos previstos da Lei 11.770/2008.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – LICENÇA MATERNIDADE PARA MÃE ADOTANTE

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**2025/2026****ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIO**

De acordo com a Lei 10.421 de 15/04/2002, que estende a mãe adotiva o direito da licença maternidade, fica estabelecido que, em caso de adoção ou guarda judicial, o período de gozo da licença – maternidade passa a ser de 120 (cento e vinte) dias, independentemente da idade da criança.

Parágrafo único – A licença maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda á adotante ou guardiã.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – UNIFORMES**

Quando exigidos ou necessários, os uniformes ou roupas profissionais serão fornecidos gratuitamente aos empregados.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados médicos e odontológicos passados pelo Sindicato dos empregados, desde que conveniados com o INSS, nos termos da Portaria MPAS 1.722, de 25 de maio de 1971, com as modificações previstas na Portaria MPAS 3.291, de 20 de fevereiro de 1984, serão reconhecidos e aceitos pelas empresas para justificativa de falta por motivo de doença.

**RELAÇÕES SINDICAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA****CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – PUBLICIDADE**

As empresas manterão em quadro de avisos, em local visível aos empregados, cópia da presente Convenção Coletiva de Trabalho durante seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO SINDICATO PROFISSIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO

Fica instituída e considera-se válida a Contribuição Assistencial fixada nas Assembleias Gerais Extraordinárias da categoria, realizada no dia 19/05/2025 nos termos do art. 513, alínea 'é' da CLT, que contou com a participação de trabalhadores filiados e não filiados à entidade laboral, Assembleia esta convocada e realizada de forma regular e legítima, nos termos dos arts. 611 e seguintes da CLT, para custeio do Sindicato Profissional, em decorrência da negociação coletiva de trabalho, a ser descontada em folha de pagamento, consoante determina expressamente o art. 8º, IV, da CF a ser recolhida obrigatoriamente pela empresa à entidade profissional da categoria.

Parágrafo primeiro: O percentual da Contribuição prevista no caput será correspondente a 1% (um por cento), ao mês, sobre o salário nominal, de todos os seus empregados, sindicalizados ou não com recolhimento até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo segundo: O trabalhador poderá apresentar sua expressa oposição perante a entidade laboral pessoalmente, por escrito, com assinatura legível e dados completos de identificação, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura deste instrumento ou através dos Correios, por Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR), endereçada à sede do sindicato conveniente. No ato da oposição, o trabalhador deverá apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e documento de identificação pessoal. Não serão aceitas oposições enviadas por e-mail, WhatsApp ou qualquer outro meio de comunicação não previsto nesta cláusula.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**2025/2026****ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIO**

Parágrafo terceiro: Não serão aceitas oposições apresentadas fora do prazo;

Parágrafo quarto: A não apresentação da oposição na forma do parágrafo segundo, será interpretada como anuência expressa ao desconto da Contribuição Assistencial fixada nesta cláusula, não cabendo ao empregado efetuar pedido de ressarcimento judicial ou extrajudicial da quantia descontada obrigatoriamente pela empresa;

Parágrafo quinto: Fica vedado à empresa a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores não filiados ao Sindicato apresentarem o seu direito de oposição por escrito, sob pena de infringência à presente Convenção Coletiva de Trabalho e imposição da multa prevista neste instrumento, sem prejuízo das demais cominações legais por prática de ato antissindical, nos termos da Convenção nº 98 da OIT;

Parágrafo sexto: É de responsabilidade da entidade laboral qualquer dúvida ou questionamento do empregado envolvendo a sua vontade de contribuir e, caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o Sindicato, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a empresa, esta poderá cobrar do Sindicato ou promover a compensação com outros valores que devam se a ele repassados, inclusive relativos a outras contribuições, desde que a empresa tenha, um tempo hábil, notificado a entidade profissional a cerca de ação com o referido objetos eventualmente ajuizada, para que possa intervir na relação processual se de seu interesse;

Parágrafo sétimo: A responsabilidade pela instituição da Contribuição Assistencial e seus valores é exclusiva da entidade profissional, ficando isento o Sindicato patronal e as empresas de qualquer ônus ou consequência perante seus empregados, nos termos do art. 462 da CLT;

Parágrafo oitavo: Aos vinte dias após o recolhimento, as empresas remeterão ao sindicato a cópia da guia de recolhimento juntamente com a relação de empregados que deram motivação aos descontos, discriminando o nome, a função, nº da CTPS, data de nascimento, data de admissão e salário do empregado. O sindicato adotará todas as medidas técnicas e organizacionais necessárias para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais dos empregados, protegendo-os contra acesso não autorizado, divulgação e alteração indevida em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

Parágrafo nono: O não recolhimento nos prazos acarretará a cobrança de multa de 10% (dez por cento) do montante, além de mora de 1% (um por cento) ao mês e de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios em caso de cobrança judicial.

REGRAS PARA NEGOCIAÇÃO**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – RENEGOCIAÇÃO**

Caso ocorram alterações significativas no cenário econômico que interfiram diretamente nas regras estabelecidas no presente Instrumento e/ou alteração na legislação salarial vigente, as partes se comprometem a renegociar as condições que restabeleçam o equilíbrio das relações trabalhistas.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – MULTA**

Rubrica Rubrica

RGM JRSMS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2025/2026
ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIO

Por descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, as empresas pagarão multa mensal equivalente a 12% (doze por cento) da maior faixa estabelecida para o piso salarial, por infração e enquanto esta perdurar.

Parágrafo primeiro – A multa reverterá em favor do empregado, exceção feita ao descumprimento das cláusulas de Contribuição Assistencial, que reverterá em favor do sindicato suscitante.

Parágrafo segundo – A multa prevista no “caput” terá sua contagem, para efeito de apuração e pagamento nos casos em que for devida, encerrada com o advento do termo final desta Convenção.

E assim, plenamente de acordo, firmam o presente para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 3 de outubro de 2025

Assinado por:

Rodolfo Garcia Montosa (SINAC)

1736A3360E76442...

SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIO

RODOLFO GARCIA MONTOSA

Presidente

CPF/MF nº 360.586.296-91

Assinado por:

José Roberto Souza Netto (SEALL SJC)

E4E773D1F1DF4DC...

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE
ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS
CONTÁBEIS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO.**

JOSE ROBERTO SOUZA NETTO

Presidente

CPF/MF nº 071.275.018-58,

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 45E3C896-8D22-4DD4-828F-7E1FB25BE467
Assunto: Complete com o Docusign: Minuta CCT S J C 2025-2026 03.10.2025.docx
Envelope fonte:
Documentar páginas: 14
Certificar páginas: 5
Assinatura guiada: Ativado
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Renato Franco Correa da Costa
CALC ALDEBARA (CENTRO DE APOIO II) 180,
SALA 130 ANDAR 1, ALPHAVILLE
SANTANA DE PARNAIBA, SP 06541-055
renato@alencarrossi.com.br
Endereço IP: 2804:7f0:9182:7

Rastreamento de registros

Status: Original 07/10/2025 06:03:08	Portador: Renato Franco Correa da Costa renato@alencarrossi.com.br	Local: DocuSign
---	---	-----------------

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
José Roberto Souza Netto (SEAAC SJC) joseroberto@seaacsjc.org.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Assinado por: E4E773D1F1DF4DC... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.2.116.111	Enviado: 07/10/2025 09:25:13 Reenviado: 08/10/2025 05:20:30 Visualizado: 08/10/2025 05:56:42 Assinado: 08/10/2025 07:46:44

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 08/10/2025 05:19:11
ID: f4fbc51b-223f-4131-89a8-0721d9e4ac5b

Rodolfo Garcia Montosa (SINAC) presidente.conselho@abac.org.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Assinado por: 1736A3360E76442... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.18.121.235	Enviado: 07/10/2025 06:06:04 Reenviado: 08/10/2025 05:20:30 Reenviado: 08/10/2025 10:44:37 Visualizado: 08/10/2025 11:12:49 Assinado: 08/10/2025 11:13:11
--	---	---

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 08/10/2025 11:12:49
ID: 9655ad56-dfc3-4cd9-957a-0c7fd490ddb8

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Leda leda@brconsorcios.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign	Copiado	Enviado: 08/10/2025 10:44:37

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Maria Trinidad Perez Carrilo Fossa trinidad@alencarrossi.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 07/10/2025 09:25:14
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 28/03/2025 14:57:22 ID: 4534df06-38a5-4bf0-85f7-7840a48109a2		

Marília de Castro Valente marilia.valente@abac.org.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 08/10/2025 10:44:37 Visualizado: 08/10/2025 11:55:25
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 07/10/2025 13:13:26 ID: 622f2f1c-8720-48fc-b4df-a297307f5a64		

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	07/10/2025 06:06:04
Envelope atualizado	Segurança verificada	07/10/2025 09:25:13
Envelope atualizado	Segurança verificada	07/10/2025 09:25:13
Envelope atualizado	Segurança verificada	08/10/2025 10:44:36
Envelope atualizado	Segurança verificada	08/10/2025 10:44:36
Envelope atualizado	Segurança verificada	08/10/2025 10:44:36
Envelope atualizado	Segurança verificada	08/10/2025 10:44:36
Entrega certificada	Segurança verificada	08/10/2025 11:12:49
Assinatura concluída	Segurança verificada	08/10/2025 11:13:11
Concluído	Segurança verificada	08/10/2025 11:13:11

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		
--	--	--

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, RENATO FRANCO E ALENCAR ROSSI NEGOCIACOES COLETIVAS LTDA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact RENATO FRANCO E ALENCAR ROSSI NEGOCIACOES COLETIVAS LTDA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: renato@alencarrossi.com.br

To advise RENATO FRANCO E ALENCAR ROSSI NEGOCIACOES COLETIVAS LTDA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at renato@alencarrossi.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from RENATO FRANCO E ALENCAR ROSSI NEGOCIACOES COLETIVAS LTDA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to renato@alencarrossi.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with RENATO FRANCO E ALENCAR ROSSI NEGOCIACOES COLETIVAS LTDA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to renato@alencarrossi.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify RENATO FRANCO E ALENCAR ROSSI NEGOCIACOES COLETIVAS LTDA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by RENATO FRANCO E ALENCAR ROSSI NEGOCIACOES COLETIVAS LTDA during the course of your relationship with RENATO FRANCO E ALENCAR ROSSI NEGOCIACOES COLETIVAS LTDA.